

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Município de Ouro Preto**

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão
Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000
Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00
www.arseop.mg.gov.br

OFÍCIO ARSEOP Nº. 10/2021

Ouro Preto, 02 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Vereador
Sr. Renato Zoroastro
Município de Ouro Preto - MG

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 30053
Correspondência Recebida
Em 02/02/21
Ass. Debar Hs e 15:11 Min

Assunto: Resposta a Representação nº 08/2021

Cumprimentando V.Exa., sirvo-me do presente para esclarecer os questionamentos direcionados à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Ouro Preto – ARSEOP, apresentados na Representação nº 08/21, entregue pelos Correios no Prédio da Secretaria de Saúde e repassado a esta Agência em 29/01/2021.

Inicialmente é importante esclarecer que a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Ouro Preto – ARSEOP foi criada pela Lei nº 1.144, de 17 de julho de 2019, com competência para atuar na regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos. Essa regulação dos serviços se estabelece após o estudo detalhado da situação, com discussão junto à população e posterior publicação de uma Resolução que regulará o serviço, indicando a forma como o prestador deverá proceder na prestação do serviço, para que o mesmo seja bem prestado, bem como as infrações a que se sujeitam as empresas, caso não cumpram a Resolução e a forma como será fiscalizado este serviço.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Ouro Preto

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão

Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000

Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00

www.arseop.mg.gov.br

Basicamente, essas são as funções da Agência Reguladora, mas não podemos esquecer, talvez a função primordial, em nosso entendimento, que é o acompanhamento próximo dos serviços prestados e reclamações da população, em busca da solução rápida e satisfatória. Resta ainda ressaltar que a Agência Reguladora mantém estudo contínuo dos contratos de concessão para que o Poder Concedente não esteja, em pouquíssimos anos, totalmente dependente da empresa prestadora do serviço, por desconhecimento das regras contratadas.

Neste momento e com a estrutura que dispomos a ARSEOP vem se dedicando ao estudo da regulação do serviço de água e esgoto do município. Temos previsão de ainda no primeiro semestre de 2021 discutirmos, em audiência pública, a Resolução deste serviço, que após aprovada e transformada em Resolução obrigatória regulará o serviço de água e esgoto no município de Ouro Preto e disponibilizará nosso pessoal para estudo e dedicação a regulação de algum dos outros serviços públicos concedidos.

Os demais serviços públicos concedidos ficaram mantidos com os seus gestores, até que a ARSEOP tenha condições de assumi-los completamente, regulando e fiscalizando os serviços de forma definitiva.

Insta salientar que os gestores dos demais serviços concedidos, sempre estiveram em contato conosco, principalmente a OUROTRAN, gestora do transporte público e no episódio dos vales-transporte em papel a ARSEOP, por seu Conselho Diretor, firmou entendimento que terminou por balizar a posição da OUROTRAN. O entendimento, que

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Município de Ouro Preto**

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão

Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000

Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00

www.arseop.mg.gov.br

permanece válido, segue anexo e pode ser acessado também na página da ARSEOP em www.arseop.mg.gov.br.

No caso em questão o OUROTRAN seria a entidade melhor indicada para sanar as dúvidas suscitadas e definir a solução mais viável ao caso, uma vez que é a gestora do contrato, participou na licitação do transporte público municipal e sempre foi a responsável pela fiscalização do serviço, mesmo antes da concessão, detendo, portanto expertise no assunto.

Pode ter havido um equívoco por parte de V.Exa, que é compreensível, no que tange ao entendimento do termo "fiscalização" que compete à Agência Reguladora. Uma Agência Reguladora regula e fiscaliza os serviços públicos, mas a "fiscalização" está restrita à regulação que deve ser feita do serviço. Ou seja, não é uma fiscalização geral. Essa fiscalização, trazendo para os questionamentos apresentados por V.Exa., deve ser efetuada pelo OUROTRAN, balizada pelo Decreto Municipal Nº 5.661, de 20 de março de 2020, que determinou as condições de funcionamento do transporte público no período da Pandemia de COVID-19. Foi o Decreto Municipal que determinou as condições e a OUROTRAN é o poder de polícia municipal responsável por fazer cumprir o citado decreto.

Para que a resposta aos vossos questionamentos seja o mais completa possível, passamos a responder os itens listados, sendo:

- a) A Agência tem buscado uma comunicação junto à empresa de transporte público para encontrar alguma saída pontual para tal momento?

A ARSEOP, no ano de 2020, esteve reunida com a empresa Rota Real, com o OUROTRAN, a pedido deste, para tratarmos sobre a questão da pandemia de COVID-19 e o serviço de transporte público.

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Município de Ouro Preto**

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão

Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000

Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00

www.arseop.mg.gov.br

Em uma dessas reuniões o Vereador Geraldo Mendes esteve presente e apoiou o nosso entendimento.

A ARSEOP tem entendimento de que o município tem de fomentar a discussão da questão junto às entidades representativas do comércio e indústria, no sentido de buscar uma flexibilidade nos horários de funcionamento do comércio e da indústria, que sejam possíveis, no intuito de distribuir os usuários em horários diversos de forma a ser possível o cumprimento do Decreto Municipal Nº 5.661/2020.

Simplemente aumentar o número de ônibus em determinados horários pode comprometer sua disponibilidade em outros ou mesmo criar outros embaraços que venham a prejudicar o próprio poder concedente e a população no futuro, por isso propusemos seguir com o diálogo em busca de uma solução para questão. O OUROTRAN se encarregou de levar a discussão a conhecimento do Prefeito Municipal na busca de prosseguirmos a discussão, mas não fomos mais acionados neste sentido.

b) A Agência fiscaliza periodicamente os serviços da empresa quanto às medidas básicas de prevenção: uso de máscara, álcool em gel e principalmente distanciamento entre os ocupantes do veículo?

A ARSEOP, assim como outras agências reguladoras fiscalizam o serviço público ao qual ela trabalhou em sua regulação. Quando a ARSEOP regular o serviço público de transporte público caberá a ela fiscalizar se o serviço está sendo cumprido conforme a sua

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Município de Ouro Preto**

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão

Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000

Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00

www.arseop.mg.gov.br

determinação e ainda se o contrato da concessão vem sendo cumprido corretamente. A competência de uma Agência Reguladora para fiscalizar está restrita ao contrato da concessão e a regulação daquele serviço feita pela Agência.

O cumprimento de Decreto Municipal, que aponte a forma como deve proceder o prestador do serviço em uma situação de pandemia, como é o nosso caso, não há dúvida de que a fiscalização cabe ao poder que expediu o Decreto, no caso o Município de Ouro Preto, por intermédio de seu braço, que representa o poder de polícia, o OUROTRAN e não a Agência encarregada de regular o serviço.

c) A Agência fiscaliza se a empresa faz o acompanhamento diário da demanda de passageiros ajustando sua frota nos horários de pico?

Entendemos que essa fiscalização, conforme acima citado cabe ao OUROTRAN, na fiscalização do Decreto Municipal nº 5.661/2020.

Entendemos também que a situação é realmente importante e merece o envolvimento de todos, por isso nos colocamos a disposição do Nobre Edil, inclusive oferecendo nosso espaço para reunião, em busca de conjuntamente discutirmos e buscarmos uma solução para essa situação.

Uma Agência Reguladora Municipal bem estruturada deve ser o anseio e a vontade de todos nós Oupretanos. Quanto mais forte e independente for esta entidade mais qualidade haverá na prestação dos serviços à população. Nunca é demais lembrar que os serviços que vem sendo concedidos, como é o caso da água e do esgoto, da iluminação

**Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Município de Ouro Preto**

Rua Mecânico José Português, N:240 - São Cristóvão

Ouro Preto - M.G - CEP:35.400-000

Telefone:(31) 3552-6858 - CNPJ:34.674.800/0001-00

www.arseop.mg.gov.br

pública, transporte público, e outros podem ter contratos de até 35 anos de duração e sem uma Agência forte, que conheça o contrato e a legislação vigente, estudando, regulando e fiscalizando os prestadores dos serviços de perto, em pouquíssimo tempo estaremos nas mãos destes Concessionários de forma permanente.

Esperamos ainda poder contar com o valioso apoio de V.Exa. em defesa da Agência Municipal para num curto espaço de tempo, estarmos estruturados e em condições de **regularmos e fiscalizarmos** todos os serviços públicos do Município de Ouro Preto.

Sem mais para o momento, esperando ter sanado as dúvidas de V.Exa., colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Júlio César Corrêa

Diretor-Presidente da ARSEOP



Ivo Antônio Alves Lima

Diretor-Jurídico da ARSEOP



VOTO/PARECER Nº 001/2020 DIJUR

Processo nº

Interessado: Usuários de transporte público do município de Ouro Preto

RELATOR

Ivo Antônio Alves Lima – Diretor jurídico da ARSEOP

ASSUNTO

Prazo exíguo para uso e troca de tickets impressos (do tipo vale-transporte) por créditos em cartão inteligente (smart card). Exigência de cupom fiscal para troca dos vales.

EMENTA

DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA USO E TROCA DE TICKET IMPRESSO (VALE-TRANSPORTE) - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL PARA TROCA POR PARTE DA EMPRESA CONSÓRCIO ROTA REAL – IMPOSSIBILIDADE - DECRETO MUNICIPAL COM PREVISÃO EM CONTRÁRIO.

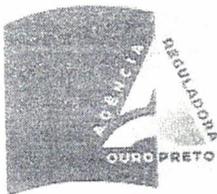
Empresa Consórcio Rota Real não tem legitimidade para determinar prazo para aceitação ou troca de tickets impressos (vale-transporte) no Município de Ouro Preto por existir legislação municipal que trata do assunto.

A regulamentação do serviço público de transporte coletivo é atribuição exclusiva do Poder Concedente.

Decreto Municipal nº 5.653/2020 mantém validade dos tickets impressos (vale-transporte) em circulação sem determinar prazo para utilização.

REFERÊNCIA

- Decreto Municipal nº 5.653, de 05 de março de 2020, publicado no DOM de 06/03/2020; publicação nº 2396;
- Decreto Municipal nº 5.161, de 09 de agosto de 2018, publicado no DOM de 17/08/2018; publicação nº 2032;
- Decreto Federal nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, publicado no DOU de 18/11/1987;
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Matérias jornalísticas da internet hospedadas em:



<https://www.migalhas.com.br/depeso/13733/algumas-consideracoes-sobre-o-vale-transporte-eletronico>

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2020/02/15/mp-pede-na-justica-que-viacao-faca-ressarcimento-de-passes-de-onibus-cancelados-em-limeira.ghtml>

RELATÓRIO DOS FATOS

Vem ao exame desta Diretoria Jurídica, por meio dos questionamentos recebidos por usuários do transporte público municipal, posteriormente a solicitação de intervenção da ARSEOP pelo PROCON, questionamentos de Edis, todos relacionados ao comunicado expedido pela empresa concessionária do transporte público no município de Ouro Preto.

A empresa Consórcio Rota Real, em comunicado publicado em sua página na internet (<https://consorciorotareal.com.br/>) informa aos usuários do transporte público de Ouro Preto que o "prazo de validade dos vales-transporte das linhas circulares de Ouro Preto e da linha Cachoeira x Ouro Preto" é 31/07/2020, data a partir da qual não mais receberá os tickets impressos.

Os usuários e empresas que possuem mais de 30 (trinta) vales-transporte poderão trocá-los pelo cartão eletrônico mediante apresentação de nota fiscal de aquisição, no local onde foram adquiridos.

Segue o comunicado retirado da internet (anexo I), sendo o relato dos fatos.

DAS CONSIDERAÇÕES POR PARTE DESTA DIRETORIA JURÍDICA

Em que pese a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Ouro Preto – ARSEOP, criada pela Lei nº 1.144, de 17 de julho de 2019, ter competência na regulação e fiscalização dos serviços públicos do município de Ouro Preto, esta Diretoria Jurídica entende, que nesse momento de criação da ARSEOP, em que a estrutura necessária para seu funcionamento pleno vem sendo buscada, todos os esforços de sua equipe devem estar voltados para a criação de normativas e fiscalizações do serviço de água e esgoto.

Os outros serviços concedidos, como é o caso do transporte público, tem gestores que regulam e fiscalizam o serviço ao longo do tempo. Até que seja possível a ARSEOP contar em sua equipe com profissionais dedicados a cada



área, nosso entendimento é de que a fiscalização dos serviços deve continuar com os respectivos gestores.

A ARSEOP tem buscado, incessantemente, a melhoria em seus serviços para a população, além de sua estruturação enquanto Agência Reguladora, mas, enquanto ainda não nos é possível contar com o mínimo de estrutura necessária, preferível focarmos na disponibilização à população de um serviço de água e esgoto bem regulado e fiscalizado, em prol de toda a comunidade.

Essa a manifestação e visão desta Diretoria Jurídica ressaltando que os outros serviços não estão à deriva e sim já dispõe de gestores que fiscalizam os seus contratos ao longo da vigência dos mesmos.

ANÁLISE

A concessão do serviço de transporte público do município de Ouro Preto efetivou-se com a assinatura do contrato de concessão em 17/02/2020. Conquista histórica para o município buscada há anos sem que se efetivasse. Enfim ocorreu.

Estamos atravessando um período complicado, em todos os sentidos, por causa da pandemia de covid 19 e pelos velhos problemas que assolam nossa cidade e que esperamos que os processos de concessão, como o do transporte público, seja a solução definitiva para muitos deles.

Analisando a legislação municipal, no que tange a vales-transporte, bilhetagem eletrônica e implantação de tarifa do serviço público de transporte coletivo, não há nenhuma dificuldade em se concluir que não há nenhuma imposição de prazo de validade para os vales-transporte. Ao contrário, há sim na legislação vigente intenção de manter vigentes os vales em circulação. O art. 2º do Decreto Municipal nº 5.653, de 5 de março de 2020 prevê expressamente que **os vales impressos continuarão vigentes na integralidade da tarifa**, senão vejamos:

Art. 2º Os vales-transportes já impressos e em circulação continuarão vigentes na integralidade da tarifa. (grifo nosso)

O citado artigo prevê que os vales-transporte impressos estão e devem continuar vigentes inclusive pelo valor da tarifa reajustado a partir de 11 de março de 2020, sem determinar nenhum prazo de validade para os mesmos.



Quanto à questão dos critérios determinados pela empresa para troca dos vales-transporte é desnecessária sua avaliação vez que a empresa, pela legislação vigente, deve manter seu recebimento até que outra determinação do Poder Público seja expedida tratando de forma diferente o tema abordado.

Este, portanto é o nosso entendimento, s.m.j.

Apenas a título de argumentação teceremos algumas considerações, pelas quais, *data vênia*, discordamos do entendimento da empresa, que foi objeto de sua resposta encaminhada ao PROCON-OP e que nos veio a conhecimento.

O Consórcio Rota Real, em defesa encaminhada ao PROCON-OP, por notificação datada de 04/06/2020, argumenta **que** há vales-transporte em circulação, trazidos a ela, que foram comercializados há cinco anos ou mais; **que** a prática de venda de vales-transporte é ilegal e deve ser combatida pelo poder público, especialmente pelo PROCON; **que** cumpre a lei ao estabelecer prazo para troca do vale e que essa atitude não seria um ato abusivo; **que** o Decreto Municipal nº 5.161/2018, alterado pelo Decreto 5.185/2018, prevêem a migração do sistema manual para o eletrônico em prazo de até 6 (seis) meses; **que** nos documentos que fundamentaram a CP 05/2018, a concessão do serviço público de transporte, previu a bilhetagem eletrônica, em especial no anexo II, item 5.1.1; **que** cabe ao Consórcio efetivar a finalização da migração total do sistema manual para o eletrônico nas linhas urbanas; **que** o procedimento para troca é simples e consiste no usuário comparecer ao posto de venda e apresentar nota fiscal da aquisição, comprovante de pagamento ou apresentar os vales para conferência da numeração; **que** os vales-transporte de origem lícita, adquirido em postos de venda autorizados, pela própria pessoa, de forma regular serão devidamente trocados; **que** o Decreto Federal nº 95.247/1987 prevê que a venda de vales-transporte pelo trabalhador pode caracterizar ato de improbidade e deslealdade contratual ensejando até mesmo a dispensa por justa causa; **que** a Lei Municipal nº 1.095/2018 prevê o uso indevido do vale-transporte como falta grave, punida na forma da lei e que ainda se trata de dano ao erário, levando o infrator a responder pelas violações previstas na Lei Federal nº 8.429/1992; **que** a comercialização irregular dos vales afeta a sustentação financeira e operacional do sistema público de transporte coletivo, uma vez que altera o planejamento formulado pelo órgão gestor e pelo concessionário, que os vales sendo ou não utilizados em determinado mês o serviço está disponível em sua integralidade; **que** quando os usuários buscam a aquisição de vales de terceiros, quase sempre por valores abaixo da tarifa



vigente, o faz em busca de vantagem financeira aproveitando-se de um ato ilícito praticado por terceiro;

Quanto a existência de vales-transporte, em circulação, que foram comercializados no ano de 2015, o Consórcio Rota Real questiona se “haveria motivo para estes vales ainda circularem entre as pessoas?”. Entendemos que os vales continuam em circulação por existir no município a prática de comercialização de vales-transporte, conhecida por todos, inclusive as empresas que os emitiram, ao longo de muitos anos, mas que não é um privilégio do nosso município. É prática usual e corriqueira em grande parte dos municípios brasileiros. A licitação do transporte público coletivo teve como uma de suas motivações a extinção dessa prática, que a nosso entender ocorrerá com o tempo. O passo mais importante foi dado.

Quanto a prática de venda de vales-transporte ser ilegal concordamos plenamente, agora quanto ao dever de combater essa prática ser do poder público, principalmente do Procon, não concordamos que seja somente deles. Todos têm obrigação de combater essa prática, as empresas que adquirem os vales-transporte, o poder público, mas também as empresas de transporte público que tiveram a oportunidade, por todo este tempo, de apor prazo de validade aos vales. Essa prática diminuiria sobremaneira a quantidade de vales em circulação e principalmente, desestimularia a acumulação dos mesmos pela rapidez com que seria necessário o seu uso.

Quanto a alegação de que o Consórcio cumpre a lei ao estabelecer prazo para troca dos vales e que essa atitude não seria um ato abusivo, *concessa vênia*, não podemos concordar com a afirmação. Compulsando-se a legislação municipal sobre o tema e ainda o edital da licitação do transporte público e o contrato gerado pela concessão do serviço **não** conseguimos inferir a existência de **prazo** para a bilhetagem eletrônica funcionar de forma exclusiva ou mesmo prazo de validade para os tickets, sendo a única conclusão possível a de que o Consórcio Rota Real, por sua conta e risco, definiu a data de 31/07/2020 para aceitar os tickets impressos, agindo de forma abusiva, vez que a regulamentação do serviço é competência exclusiva do Poder Concedente.

A alegação de que o Decreto Municipal nº 5.161/2018, alterado pelo Decreto 5.185/2018, previu a migração do sistema manual para o eletrônico em prazo de até 6 (seis) meses teve, a nosso ver, uma interpretação equivocada por parte do Consórcio. O § 3º do art. 3º do Decreto 5.161/2018 é o único que faz menção a prazo de seis meses, vejamos:



Art. 3º A Bilhetagem Eletrônica necessitará que o acesso aos ônibus e micro-ônibus seja feito pela porta dianteira e a saída pela porta traseira, devendo as empresas concessionárias adequarem os seus veículos a tal prática.

(...)

§ 3º A adequação de que trata o *caput* deste artigo será feita gradativamente, dentro no prazo máximo de 06 (seis) meses. (grifo nosso)

Insta salientar que o § 3º faz referência ao *caput* do art. 3º, uma simples e atenta leitura deste aponta que o prazo estabelecido é para a adequação de portas e assentos dos ônibus e micro-ônibus, não fazendo qualquer referência a prazo de validade para os tickets. Os vales-transporte foram tratados em dispositivo diverso.

O art. 15 trouxe um mandamento, que caso tivesse sido observado pelas empresas de transporte público, à época, hoje talvez nem houvesse a discussão presente, vejamos:

Art. 15 Os vales-transportes de papel em uso quando da implantação da Bilhetagem Eletrônica terão sua validade respeitada durante o período estampado nos mesmos.
(grifo nosso)

Veja-se que caso as empresas emissoras dos vales tivessem datado os mesmos a partir da data do Decreto, ou seja, no ano de 2018, a quantidade de vales-transporte em circulação, provavelmente seria infinitamente menor, pois estariam estampadas as datas de validade nos tickets em circulação.

Do mesmo modo, da leitura atenta do anexo II, item 5.1.1 do Edital CP 05/2018, não conseguimos inferir a existência de qualquer tratativa sobre prazo para retirada de circulação dos vales impressos, senão vejamos:

5.1.1 Sistema de Bilhetagem Eletrônica

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE é um conjunto de equipamentos, programas aplicativos, transmissão digital de dados e procedimentos operacionais projetados, construídos e implantados com a finalidade de controlar a operação e o fluxo de valores em serviços públicos de transporte de passageiros.



O tipo de bilhetagem eletrônica a ser adotado prevê a utilização de equipamentos eletrônicos de última geração, aplicáveis ao transporte coletivo, que agregam e integram diferentes tecnologias, e cujo funcionamento concatenado requer, dentre outras qualidades, grande exatidão de projeto e robusto apoio de programas aplicativos e de serviços de manutenção.

O CONCESSIONÁRIO deverá utilizar cartões inteligentes sem contato recarregáveis, como meios de pagamento, equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus para validação dos créditos de viagem, tratamento de informações, programação de computadores e a da transmissão digital de dados, seja via cabos elétricos ou óticos, ou via radiofrequência.

A geração dos créditos eletrônicos que serão utilizados nos serviços é de responsabilidade do Concessionário, sob supervisão do ÓRGÃO GESTOR. Também será de responsabilidade do Concessionário a comercialização e distribuição dos cartões inteligentes e dos créditos eletrônicos, podendo ser realizada diretamente ou através de terceiros credenciados.

Quanto a ser do Consórcio a obrigação pela finalização da migração total do sistema manual para o eletrônico, concordamos desde que as ações do Consórcio estejam amparadas por determinações do Poder Concedente, o que no caso vertente não conseguimos concluir. Entendemos que caso seja interesse do Consórcio não mais aceitar os tickets impressos cabe buscar, junto ao Poder Concedente, a edição de um Decreto para regulamentar a extinção do uso dos vales impressos, com imposição da bilhetagem eletrônica em 100%, no serviço do transporte público coletivo.

Quanto a exigência de nota fiscal como procedimento para troca dos vales em créditos não concordamos pela existência de diversos usuários, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, relataram a aquisição de vales sem a devida emissão de nota fiscal, sendo que também foi relatado por Edil da cidade e assumido pela própria empresa, justificando se tratar de período de carnaval, em que se fazia vendas somente de quantitativo para as viagens daquele período, em específico.

Nesse diapasão, e considerando a alegação de que os vales-transporte de origem lícita seriam devidamente trocados por créditos pelo Consórcio, então poderíamos supor que todos os vales-transporte apresentados, e que tivesse origem em nota fiscal lícita de venda a terceiros, gerariam os créditos referentes aos tickets para aquele terceiro e nunca a perda de sua validade em flagrante enriquecimento ilícito por parte das empresas que emitiram os vales. Sobre se tratar de enriquecimento ilícito, esse foi o entendimento do Ministério Público em caso parecido na cidade de Limeira, interior de São Paulo, que segue relatado em matéria jornalística em <https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2020/02/15/mp-pede-na-justica-que-viacao-faca-ressarcimento-de-passes-de-onibus-cancelados-em-limeira.ghtml>, com o qual nos filiamos.

Quanto a questão da venda de vales-transporte pelo trabalhador se caracterizar ato de improbidade e deslealdade contratual podendo ensejar justa

causa e que também se trata de falta grave, com previsão no Decreto Federal nº 95.247/1987 e na Lei Municipal nº 1.095/2018, respectivamente, pensamos que são institutos que dizem respeito somente a relação empregador x empregado, devendo ser tratado pelos agentes em conformidade com a legislação vigente não cabendo à empresa de transporte público qualquer interferência nessa relação. Novamente é forçoso afirmar que a simples aposição de validade nos vales-transporte em circulação seria a medida mais adequada a inibir comercialização inadequada dos tickets, sendo essa ação única e exclusiva da prestadora do serviço de transporte coletivo.

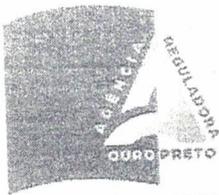
Alegar que a comercialização irregular dos vales afeta a sustentação financeira e operacional do sistema público de transporte coletivo alterando o planejamento formulado pelo concessionário e que os vales sendo ou não utilizados o serviço estaria disponível em sua integralidade não é suficiente, a nosso ver, para justificar as ações do Consórcio, nos parecendo se tratar de risco do negócio, com teoria prevista na legislação pátria.

Quanto a alegação de que os usuários buscam a aquisição de vales de terceiros tendo em vista vantagem financeira *data máxima vênia* não entendemos dessa forma. Temos a convicção de que o caminho escolhido da concessão do serviço de transporte público coletivo, com a exigência da bilhetagem eletrônica trará uma melhor condição para o município, para a empresa e principalmente para o usuário, que é o mantenedor do serviço. Com o início do serviço, pelo Consórcio de empresas sólidas no mercado, temos a certeza de que com o tempo teremos uma realidade muito melhor que a atual. Em outros municípios o prazo de utilização dos vales impressos ultrapassaram cinco anos, como demonstra essa matéria jornalística (<https://www.migalhas.com.br/depeso/13733/algumas-consideracoes-sobre-o-vale-transporte-eletronico>), que dá conta do Decreto da bilhetagem eletrônica em janeiro de 2000 e o término do uso do vale impresso somente em maio de 2005.

Isto posto, e de acordo com a Legislação Municipal vigente não vislumbramos a possibilidade de imposição de prazo e condições para recebimento dos vales-transporte impressos em circulação, a menos que nova legislação sobrevenha a atual indicando o procedimento para uso e troca dos vales impressos.

CONCLUSÃO – CONSELHEIRO IVO ANTÔNIO ALVES LIMA – DIRETORIA JURÍDICA





Diante do exposto, pelas razões e fundamentos constantes do presente Voto, somos do entendimento de que o prazo de 31/07/2020 para uso e troca dos vales impressos e a exigência de nota fiscal para a troca por créditos não encontra sustentação legal e deve ser tratada pelo Órgão Gestor do contrato com o máximo rigor, caso a empresa não reconsidere sua decisão unilateral.

É o meu voto.


NO ANTONIO AIVES LIMA
Diretor Jurídico
ARSEOP

CONSELHEIRO CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO - DIRETORIA TÉCNICA

Voto com o Relator.

CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR CORRÊA - PRESIDÊNCIA

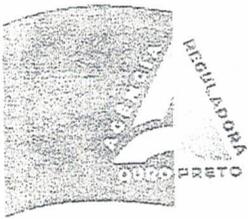
Voto com o Relator


Carlos Henrique de Araújo
Diretor Técnico
ARSEOP

ENTENDIMENTO

A ARSEOP, a unanimidade dos votos firma entendimento na questão apresentada de validade e procedimento para recebimento e troca de vales-transporte impressos na forma acima descrita, com a seguinte ementa:

DETERMINAÇÃO DE PRAZO PARA USO E TROCA DE TICKET IMPRESSO (VALE-TRANSPORTE) - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL PARA TROCA POR PARTE DA EMPRESA CONSÓRCIO ROTA REAL - IMPOSSIBILIDADE - DECRETO MUNICIPAL COM PREVISÃO EM CONTRÁRIO.

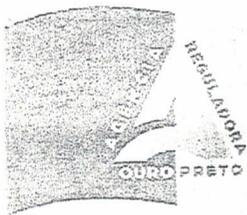


AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO

Ata da Reunião

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2020, às 9 horas da manhã, reuniram-se na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Ouro Preto (ARSEOP), em um espaço amplo e arejado, respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os participantes conforme orientações da OMS, o Diretor Presidente da ARSEOP Júlio César Correa, o Diretor Técnico Carlos Henrique, o Diretor Jurídico Ivo Antônio Alves Lima, o superintendente de contratos Sargento Moisés, o vereador Geraldo Mendes, o Gerente de Relações Institucionais do Consórcio Rota Real, o Sr. Guilherme Schulz e a Advogada do Consórcio Rota Real Andreza dos Santos Paixão para tratar de assunto referente à gestão, fiscalização e regulação dos serviços prestados no transporte público de Ouro Preto pelo Consórcio Rota Real.

Após as apresentações iniciais foi feito um resumo da situação de calamidade pública instaurada no Brasil e em Ouro Preto em virtude da pandemia do vírus COVID-19. O representante do Consórcio Rota Real fez explanações sobre a queda drástica do número de passageiros transportados nos últimos dias diante do isolamento social imposto pelo Poder Público. Salientou o significativo investimento que foi realizado para o início da operação em 09 de março de 2020 com a aquisição de 23 (vinte e três) veículos zero quilômetro. Informou que, até a presente data, não houve qualquer retorno do Poder Público a respeito dos pedidos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Destacou que sua receita decorre exclusivamente da tarifa e que inexistente qualquer subsídio por parte da municipalidade. Demonstrou os gráficos e planilhas sobre a baixa demanda de passageiros nos últimos dias. Enfatizou as providências que o Consórcio Rota Real está adotando quanto aos protocolos de limpeza dos veículos e treinamento dos colaboradores com fornecimento álcool em gel e máscaras. Por fim, explanou toda a metodologia utilizada para elaboração da tabela especial de horários neste período de anormalidade destacando que as situações em que houve o transporte de passageiros em pé foram atípicas,



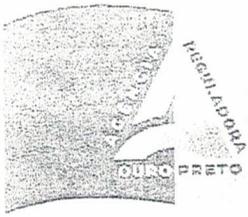
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO

excepcionais e imprevisíveis, decorrentes do aumento do número de idosos transportados naquele determinado dia que usaram o transporte público para,

provavelmente, receber proventos e pagar suas contas. Enfatizou que a empresa monitora diariamente a demanda e a oferta e que a situação denunciada nas redes sociais não decorreu de uma atitude contumaz da empresa, mas sim de fato isolado, alheio à sua vontade. Esclareceu que a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário Estado para tratar COVID-19 estabelece juntamente com o Decreto Municipal a recomendação da lotação máxima para veículos neste período de pandemia corresponde a todos passageiros sentados. Contudo, na prática, alegou que fica difícil para os motoristas impedirem o embarque e que não há fiscais e guardas municipais nos pontos para controlar esta situação.

Logo em seguida, dentre outros assuntos, discutiu-se a necessidade urgente do Município de Ouro Preto realizar uma campanha específica para conscientizar a população sobre a utilização do transporte público neste período de pandemia, principalmente nos horários de pico bem como para ampliar a divulgação da tabela especial de horários para evitar acúmulos de pessoas em um só horário e em outros horários próximos ocorrer a locomoção de ônibus praticamente vazio, fato que tem ocorrido com frequência. O representante do Consórcio reforçou, nesse sentido, a importância do município adotar medidas afim de distribuir melhor a demanda de passageiros, como por exemplo, escalonar o horário de abertura e fechamento de determinados segmentos do comércio, assim como tem ocorrido em algumas cidades (citou o exemplo do Rio de Janeiro). Na oportunidade, o representante do Consórcio Rota Real explicou que os horários são atualizados diariamente no *site* e divulgados através de contato por telefone e nas redes sociais da empresa.

Foi debatida a indigência eminente de envolvimento dos mais diversos setores, incluindo a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Câmara de Vereadores, ARSEOP, OUROTRAN e o sistema de transportes de Ouro Preto (incluindo táxi-lotação, mototáxi e táxis) para que juntos ocorra a interação na busca de soluções mais adequadas e razoáveis para o momento delicado pelo qual o mundo todo tem vivido.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE OURO PRETO

Foi levantada também a necessidade de monitoramento do serviço de táxi-iotação quanto aos horários, itinerários e medidas de limpeza adotadas para evitar o contágio da doença.

Debateu-se que a OUROTRAN precisa atuar na gestão do contrato do Consórcio Rota Real, recebendo o apoio da ARSEOP já que esta possui um quadro de pessoas restrito, não tendo infraestrutura para, sozinha, ser responsável pela gestão, fiscalização e regulação desse serviço.

Foi sugerida a confecção de uma Portaria, vindo da OUROTRAN em conjunto com a ARSEOP, a fim de controlar e/ou combater eventuais aglomerações nos ônibus já que os motoristas, sozinhos, não conseguem impedir o embarque das pessoas nos pontos.

Sendo só, a reunião foi encerrada às 10h20min e os presentes abaixo assinam a presente ata.

[Handwritten signatures and names on lines]

Sargento Moisés dos Santos
Superintendente da OUROTRAN
Ouro Preto

[Handwritten signature] - Diretor Jurídico ARSEOP

[Handwritten signature] - Secretário Executivo ARSEOP

